



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2196

Manaus, Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 228/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 070/2021-CSMP, datada de 25.06.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento SEI N.º 2021.011608);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Itá, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Tefé.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1950/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 193/2021/PGJ, datado de 15 de julho de 2021, que designou a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, a contar de 19/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da Portaria n.º 2443/2021/PGJ, datada de 16 de novembro de 2020, em razão do teor do ATO Nº 193/2021/PGJ, datado de 15 de julho de 2021, que designou a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 11.2020.00002259-0, em trâmite na Comarca de Novo Airão, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro Guimarães Netto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1956/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 193/2021/PGJ, datado de 15 de julho de 2021, que designou a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, a contar de 19/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da Portaria n.º 3082/2021/PGJ, datada de 18 de outubro de 2019, em razão do teor do ATO Nº 193/2021/PGJ, datado de 15 de julho de 2021, que designou a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para atuar nos autos do Processo n.º 0000316-18.2019.8.04.5900, em trâmite na Comarca de Novo Airão, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro Guimarães Netto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº 1972/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a 18.ª Edição da Semana da “Justiça pela Paz em Casa”, a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na 18.ª Edição da Semana da “Justiça pela Paz em Casa”, nos dias 16 e 17.08.2021, no 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1973/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a 18.ª Edição da Semana da “Justiça pela Paz em Casa”, a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 18.ª Edição da Semana da “Justiça pela Paz em Casa”, no dia 18.08.2021, no 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1978/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 8.2021.92PROM_MAO (0677704), subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. André Luiz Medeiros Figueira, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 3902.2021.SGMP.0677974.2021.012483, datado de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 91ª Promotoria de Justiça (5ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Procedimento n.º 01.2021.0001043-2, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Jefferson Neves de Carvalho e André Luiz Medeiros Figueira.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 1985/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. WALBER LUIS SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 38ª Promotoria de Justiça (8ª Vara Família), para a 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Família), no período de 16/08/2021 a 20/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1986/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 43ª Promotoria de Justiça (2ª Vara da Fazenda Pública Estadual), para a 44ª Promotoria de Justiça (4ª Vara da Fazenda Pública), no período de 16/08/2021 a 25/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1988/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 13.08.2021, nos autos abaixo discriminado, em trâmite na Vara Única da Comarca de Lábrea.

Processo n.º 0601048-33.2021.8.04.5300

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1998/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 16/08/2021, o teor da Portaria nº 0440/2021/PGJ, datada de 26/02/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto, para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Tefé.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1999/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 16/08/2021, o teor da Portaria nº 0441/2021/PGJ, datada de 26/02/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto, para o Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Tefé.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2000/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para o Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a contar de 16/08/2021 até ulterior deliberação;

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2003/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2020.021986, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho N.º 752.2021.SUBJUR.0674472.2020.021986, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, bem como da Informação nº 1111.2021.DRH.0676023.2020.021986;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Abdala Tuma

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0116/2020/PGJ, datada de 16.01.2020, alterada pelas Portarias n.º 0764/2020/PGJ, de 12.03.2020; 1015/2020/PGJ, de 23.04.2020; 1550/2020/PGJ, de 07.07.2020; 2669/2020/PGJ, de 18.12.2020; e, 0700/2021/PGJ, de 23.03.2021, referente ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 16.08.2021 a 25.08.2021 – 10 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 21.09.2021 a 30.09.2021 – 10 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – época oportuna – 10 dias
2018/2019 – 2.ª etapa – 22.11.2021 a 01.12.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2004/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 7.2021.01PROM_PR.F.0677005.2021.013377, datado de 10 de agosto de 2021, da lavra da Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 63.2021.04AJ-PGJ.0679332.2021.013377, datado de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER à Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o gozo de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 30.08.2021, 31.08.2021, 01.09.2021, 02.09.2021 e 03.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2005/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013074, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho N.º 771.2021.SUBJUR.0676788.2021.013074, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

I - TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, referente à 2.ª etapa do exercício 2014/2015, concedido pela Portaria n.º 1888/2021/PGJ, de 06.08.2021, para fruição na forma abaixo:

2014/2015 – 2.ª etapa – 01.12.2021 a 10.12.2021 – 10 dias

II - TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, de 04.12.2020, para fruição na forma abaixo:

2018/2019 – 1.ª etapa – 13.12.2021 a 22.12.2021 – 10 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 03.01.2022 a 12.01.2022 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2009/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2021.013429, autuado a partir do Ofício-Circular n.º 4/2021/COPLANAME, de 09.08.2021, oriundo do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 192.2021.GAJI-CNMP.0680541.2021.013429, de 17.08.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação do Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final e Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental do MPAM, no "Curso sobre Repositórios e Documentos Digitais", a ser promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entre os dias 23 e 27 de agosto de 2021, em formato digital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2013/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, em todo o Estado do Amazonas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", no dia 19.08.2021, no 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2014/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfego de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0699303-49.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000070
Noticiado: SUPERMERCADOTCHE EIRELI

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir da constatação de fato ilícito, verificado de ofício, em decorrência do descumprimento do dever de transparência e suposta fraude à fiscalização tributária, praticado pelo estabelecimento comercial noticiado, SUPERMERCADO TCHÊ EIRELI, em razão da ausência de emissão de documento fiscal obrigatório.

Há, ainda, a necessidade de realização de diligências

complementares, motivo pelo qual, diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial e que a verificação da ocorrência de eventual ilícito depende da continuação da atividade instrutória, determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) SOLICITE-SE, no prazo de vinte dias, a realização de atividade de fiscalização pela Secretaria Estadual da Fazenda, do Governo do Estado do Amazonas, para aferir o cumprimento da obrigação de emissão de cupom ou nota fiscal no momento da venda e sua entrega imediata ao consumidor;

c) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

d) Após, CONCLUSOS.

Humaitá/AM, 16 de agosto de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 162.2020.000034

Investigado: HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar a prática de ato de improbidade administrativa em razão de Herivaneio Vieira de Oliveira ter negado a entrega de documentos e processos administrativos públicos à Associação Transparência Humaitá/AM.

De acordo com a noticiante Associação Transparência Humaitá/AM, nos anos de 2017 a 2019, houve o encaminhamento de diversos expedientes pela entidade associativa com a finalidade de ter acesso a documentos e processos administrativos públicos. Contudo, o réu não os disponibilizou.

Diante da negativa de cumprimento do dever de publicidade, a Associação Transparência Humaitá impetrou mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com pedido de obrigação de fazer para a entrega dos autos dos procedimentos e documentos públicos, autuado como Processo n. 0003945-80.2018.8.04.0000.

O objeto dos presentes autos também constitui o motivo da instauração do Inquérito Civil n. 162.2020.000013, motivo pelo qual se verifica a litispendência e, por consequência, deve a presente notícia de fato ser arquivada, sem a análise de seu objeto.

Por todo o exposto, em razão da existência de litispendência entre os presentes autos e os autos antes mencionados, determino o arquivamento da presente notícia de fato, sem a análise de seu objeto, nos termos do art. 23-A, I da Resolução n. 6/2015 – CSMP – MPAM.

Cientifique-se o noticiante, com a informação de que, em caso de irresignação, poderá interpor recurso contra a presente decisão no prazo de dez dias, conforme se vê no art. 20 da Resolução n. 6/2015 – CSMP – MPAM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 16 de agosto de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000050

Interessados: HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, de ofício, por ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Nicoletti, para apurar a existência do ilícito nepotismo em razão da nomeação de Antônio Carlos Martins de Almeida, para o cargo de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, houve a determinação para que a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM respondesse aos seguintes questionamentos:

- i) informar se o Sr. Antônio Carlos Carvalho Pereira ainda ocupa cargo público em comissão na Prefeitura Municipal de Humaitá.
- ii) descrever as atividades desempenhadas, faticamente (não descrever as atribuições legais, mas os atos e atividades cotidianamente exercidas) pelo servidor público Antônio Carlos Carvalho Pereira;
- iii) declarar se, no ato de posse, exigiu-se o preenchimento de declaração de nepotismo, devendo ser encaminhada, se o documento existir, a cópia do documento dessa natureza subscrito pelo servidor;
- iv) encaminhar a cópia da ficha funcional e das folhas de ponto preenchidas pelo Sr. Antônio Carlos Carvalho Pereira;
- v) mencionar a específica unidade de lotação, na Secretaria Municipal de Educação, do Sr. Antônio Carlos Carvalho Pereira, com o endereço funcional em que pode ser encontrado durante o exercício de suas funções.

Em resposta, conforme se vê no Ofício n. 301/2021/GAB.PREF, tem-se a seguinte resposta:

O senhor Antônio Carlos Carvalho Pereira está nomeado em cargo de comissão para o cargo de Chefe de Seção, conforme Portaria n. 144/2021/GAB/PREF (item I). Exerce as atribuições de guarda e proteção dos materiais adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, entregar os materiais mediante requisições dos órgãos da SEMED, tanto na área urbana como rural (item II).

Quando de sua nomeação não foi assinado termo ou declaração de nepotismo (item III). Todavia, importante destacar que o nomeado não possui parentesco com a autoridade nomeante, tão pouco com seu superior hierárquico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Em anexo, encaminhamos a ficha funcional do servidor Antônio Carlos Carvalho Pereira (item IV). Por fim, o servidor poderá ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Educação (item V).

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

O art. 37 da Constituição Federal exige que a atuação da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observem, dentre outros, os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Por essa razão, o Supremo Tribunal Federal, em especial em razão dos efeitos dessas normas constitucionais à nomeação de agentes públicos para cargos públicos, expediu a Súmula Vinculante n. 13:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

No caso, inexistente comprovação de que o Sr. Antônio Carlos Martins de Almeida possui vínculo de parentesco com o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento ou de que sua nomeação deu-se mediante designações recíprocas, motivo pelo qual ausente provas da prática do ilícito ensejador da instauração do presente procedimento extrajudicial.

Ante o exposto, determino o arquivamento desta notícia de fato em razão de inexistir prova da prática de ilícito, nos termos do art. 23, I da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de agosto de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 162.2020.000013

Investigado: HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa em razão de o réu Herivaneio Vieira de Oliveira ter negado a entrega de documentos e processos administrativos público à Associação Transparência Humaitá/AM.

De acordo com a noticiante Associação Transparência Humaitá/AM, nos anos de 2017 a 2019, houve o encaminhamento de diversos expedientes pela entidade associativa com a finalidade de ter acesso a documentos e processos administrativos públicos. Contudo, o réu não os disponibilizou.

Diante da negativa de cumprimento do dever de publicidade, a Associação Transparência Humaitá impetrou mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com pedido de obrigação de fazer para a entrega dos autos dos procedimentos e documentos públicos, autuado como Processo n. 0003945-80.2018.8.04.0000.

Ao analisar o pedido formulado nos autos do remédio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

constitucional, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas deferiu a ordem para: "posto isso, concedo a segurança para determinar ao impetrado que forneça, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste julgado, as informações solicitadas pelo impetrante constantes dos ofícios enumerados na inicial".

O acórdão relativo ao julgamento do mandado de segurança deu-se no dia 26 de fevereiro de 2019.

Em razão da concessão da ordem de segurança e do não recebimento do recurso especial interposto pelo Município de Humaitá/AM, houve a formulação de pedido de cumprimento de acórdão pela Associação Transparência Humaitá/AM, oportunidade em que o Des. Rel. Wellington José de Araújo asseverou em decisão exarada em 10 de março de 2020 (mais de um ano após a concessão da ordem de segurança):

Em que pese a alegação feita pelo Município de Humaitá/AM no sentido de que já efetuou a entrega de documentos ao Impetrante, verifica-se com facilidade a listagem da documentação faltante (fls. 96/1337).

Atente-se, Exa., para o fato de que, apesar do transcurso do prazo de mais de um ano após a concessão de segurança e da ausência de qualquer decisão concessiva de efeito suspensivo, o chefe do Poder Executivo e detentor da atribuição de efetuar a entrega dos documentos, não cumpriu uma ordem judicial, nem entregou os documentos ou processos requeridos, na íntegra.

Aliás, destaque-se tramitar perante a Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas a Notícia de Fato n. 162.2020.000024, decorrente da apresentação de representação formulada pelo réu Herivaneio Vieira de Oliveira. Nessa inicial da comunicação de fato ilícito apresentada contra o Sr. Emerson Jorge Auler, o réu Herivaneio Vieira de Oliveira declarou, implicitamente, não ter entregado documentos e processos administrativos públicos em razão de a Associação Transparência Humaitá/AM e seus integrantes terem a possibilidade de fazer o uso político em ano eleitoral.

A esse respeito, veja o seguinte trecho da notícia de fato ilícito formulada pelo Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira:

O acesso à informação público é uma medida importante, mas não pode servir como meio para abusos por parte daqueles que solicitam informações sem finalidade pública. Não raro tentam usar o Ministério Público e o Poder Judiciário para ringue de pretensões políticas partidárias, atuando com pressão de mídia e internet.

A atividade de controle social e a de extorsão política (art. 158 do Código Penal) têm um liame muito próximo e o caso em comento evidencia a intenção de obter a atual Diretoria objetivo ilegal.

Ou seja, por entender que o solicitante pretendia acessar os autos com intenção política, o réu defendeu a ilegitimidade da disponibilização de informações públicas à Associação Transparência Humaitá. Na verdade, em um regime republicano, não importa a razão ou a finalidade de acesso às informações públicas, tendo qualquer cidadão o direito de ter acesso a qualquer documento ou processo administrativo público.

Mais uma vez, houve a necessidade de propositura de um mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça para que uma pessoa jurídica tivesse acesso aos autos de documentos e processos públicos, mas, ainda assim, parte das informações requeridas não foram entregues pelo réu Herivaneio Vieira de Oliveira.

Ademais, diante das negativas de atendimento do seu dever de

disponibilizar, in totum, de todas as informações e documentos públicos, houve a necessidade de instauração, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de um pedido de cumprimento do acórdão, autuado sob o n. 0005675-92.2019.8.04.0000.

Todas essas circunstâncias evidenciam o dolo do réu Herivaneio Vieira de Oliveira de negar acesso ou disponibilizar apenas parcialmente documentos públicos mantidos sob seu poder. Nesse ponto, frise-se que o motivo ou a finalidade do solicitante é irrelevante juridicamente para a discussão da caracterização do ilícito, eis que todo gestor público tem o dever legal de garantir o amplo e irrestrito acesso a informações públicas.

Diante da configuração desses fatos, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) MINUTE-SE petição inicial da ação civil de improbidade administrativa contra o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira;
- b) PROTOCOLIZE-SE perante uma das varas da Comarca de Humaitá/AM;
- c) CIENTIFIQUE-SE a Associação Transparência Humaitá/AM, encaminhado-se-lhe cópia deste despacho e da petição inicial;
- d) TORNAR SEM EFEITO a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Caio Lúcio Fenelon Assis Barros, eis que estranho ao objeto dos presentes autos, bem como DETERMINO o seu desentranhamento;
- e) CIENTIFIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhado-se-lhe cópia deste despacho, da cópia da petição inicial e do espelho de distribuição extraído do Sistema PROJUDI;
- f) após, ARQUIVE-SE os presentes autos em razão da propositura da ação civil de improbidade administrativa sobre todos os fatos motivadores da instauração do inquérito civil, nos termos do art. 39 da Resolução-CSMP/MPAM n. 6/2015;
- g) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de agosto de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000042

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração do ilícito penal decorrente da instalação de aterro sanitário pela Prefeitura Municipal de Humaitá, no ano de 2015, circunstância caracterizadora do crime inscrito no art. 54, § 2º da Lei n. 9.605/98.

No caso, houve a instauração de inquérito policial em 28 de junho de 2016 no âmbito da Polícia Federal em razão de, no dia 19 de novembro de 2015, uma equipe técnica do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas ter identificado, durante uma vistoria, a ocorrência de ilícito ambiental.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Malra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização n. 28/2015 – GEPE, expedido pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas:

Atendendo demanda deste Instituto, no dia 19 de novembro de 2015 pela parte da manhã uma equipe técnica do IPAAM, composta pelos Analista Ambiental Daniel Borges Nava e Sérgio Martins D'Oliveira esteve presente no local onde se deposita os resíduos sólidos urbano do Município de Humaitá/AM, visando averiguar a situação ambiental de funcionamento da atividade e atendimento do Ofício n. 476/2015/2ºOFCIV/PR/AM do Ministério Público Federal. [...]

Constatamos no local a presença de catadores, queima de resíduos a céu aberto, área desprovida de cerva, ausência de arrumamento interno, impermeabilização do solo, sistema de drenagem e coleta de chorume, cobertura dos resíduos, sistema de dispersão de gases.

[...]

Os resíduos urbanos a céu aberto atraem ratos, baratas, moscas, mosquitos, formigas, escorpiões, entre outros, podendo transmitir doenças como leptospirose, diarreias, parasitoses, amebíases, entre outras, além de possibilidade o surgimento de larvas de mosquitos vetores de doenças como a dengue a leishmaniose.

Em relação aos danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde da população causados pelo depósito de resíduos sólidos urbanos de forma inadequada, decorrente da proximidade com residências, somente um estudo que contemple vários aspectos como, estado físico, identificação e extensão dos contaminantes, análise físico-química e bacteriológica da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, profundidade e sentido do fluxo do lençol freático, tipologia e permeabilidade do solo, direção e sentido de ventos, caracterização da infraestrutura e população do entorno, análise de risco, dentre outros, poderá apresentar relatórios conclusivos.

[...]

Dessa forma, a interessada será literalmente autuada por provocar poluição ambiental pelo descarte de resíduos sólidos urbanos em local inadequado, pela emissão de poluentes atmosféricos decorrente da queima dos resíduos e aumento do risco aviário em virtude da atração de aves.

5. Conclusão [...]

Que a Prefeitura Municipal de Humaitá está causando poluição por depositar e queimar resíduos sólidos em local inadequado, causando poluição do ar, escoamento superficial e infiltração de líquido percolado (chorume) no solo, e risco aviário.

Com a finalidade de aferir a extensão dos danos ambientais, em resposta à requisição de informações expedida pela Polícia Federal, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT declarou “o não recebimento de registros na unidade local de Humaitá/AM de ocorrências relacionadas a problemas com o tráfego viário na região de Humaitá, em local próximo a Lixeira Pública Municipal de Humaitá/AM” (Ofício n. 482/2016 – SRDNIT/AM).

A seu turno, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo, no Ofício n. 302/2020, entendeu inexistir registro de ocorrência no tráfego aéreo e na meteorologia aeronáutica relacionado à queima de resíduos sólidos em lixões, fumaça ou algo similar na área investigada.

Consta nos autos o Laudo n. 225/2020-SETEC/SR/PF/RO, expedido pelo Setor Técnico Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia, expedido após uma inspeção realizada no dia 5 de fevereiro de 2020, no qual constam as seguintes informações:

Nesse sentido, o despejo na área gerou e continua gerando poluição no local, pois acarretou a degradação da qualidade ambiental e resultou em diferentes níveis nas alterações acima descritas.

[...]

Constatou-se no local examinado a inadequada deposição de resíduos sólidos urbanos provenientes da cidade de Humaitá no Amazonas, sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública. Os despejos de caracterizavam pela simples descarga diretamente sobre o solo a céu aberto. Não havia medidas de controle do escoamento de líquidos e de gases formados, nem do espalhamento de lixo pela ação do vento. [...] Na área ocorre infestação intensa de insetos (principalmente moscas), roedores e urubus, além de um forte odor, pois não havia o recobrimento do lixo com material inerte.

[...]

c) É possível esclarecer quem é o responsável pelo despejo de resíduos no local? O local é utilizado para dar destinação final aos resíduos recolhidos no Município de Humaitá/AM?

Sim, trata-se do local de despejo de resíduos sólidos de Humaitá, sob responsabilidade da Prefeitura do referido município.

d) Desde quando os resíduos são despejados, lançados, depositados, acumulados e mantidos no local em questão?

Segundo pesquisas realizadas em artigos científicos, o local é usado para esse fim de cerca de 25 anos.

e) É possível afirmar que existe contaminação do solo decorrente da atividade realizada no local? É possível identificar a ocorrência de poluição? Se sim, de quais espécies?

Constata-se pelos exames locais que existe a contaminação direta do solo superficial e subsuperficial local pelo despejo direto de resíduos sólidos, restando uma superfície completamente degradada com poluentes expostos de diferentes fontes em decomposição, inclusive fontes hospitalares com patógenos biológicos, podendo haver o crescimento de gramíneas diretamente sobre o lixo. O manejo e o longo tempo da atividade fazem com que a superfície local, ao invés do solo original seja formada por uma camada contaminada como lixo.

[...]

g) O Poder Público Municipal adotou e adota todas as medidas emergenciais para mitigar os impactos ambientais enquanto mantida a atividade no local em questão? [...]

Não foi observada nenhuma medida mitigadora dos impactos, seja ambiental ou de caráter social. Pelo contrário, é um local onde há inadequada disposição de resíduos sólidos, que se caracteriza pela simples descarga sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública. Não há controle de escoamento de líquidos e gases formados, e nem do espalhamento de lixo pela ação do vento. O cercamento da área e a placa não se configuraram medidas eficazes de restrição de acesso, visto que no momento dos exames, a portaria estava desocupada e se observava a presença de pessoas que transitavam livremente na área.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Por entender ausentes as circunstâncias para a caracterização da competência da Justiça Federal, em especial, em razão de apenas remanescer investigação de um crime ambiental não ocorrido em área de domínio da União ou em área de preservação ambiental federal, o Ministério Público Federal declinou a competência ao Ministério Público Estadual.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

O crime de poluição ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos tem previsão no art. 54, § 2º, V, da Lei n. 9.605/97. Trata-se de crime comum, cujo cometimento pode se dar de forma livre.

Aliás, conforme prescrição contida no art. 54, § 3º da Lei n. 9.605/98, deve incorrer nas mesmas penas aquele que deixar de adotar, quando assim o exigir, a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Especificamente quanto à configuração desses crimes, deve-se sopesar a incidência do tipo penal nos casos em que a sua ocorrência se dá mediante o descarte de resíduos sólidos de forma inadequada em vazadouros a céu aberto, como no caso dos "lixões". Isso porque as circunstâncias fáticas, a conduta do agente e outros elementos poderão ter como consequência o afastamento da tipicidade da conduta.

Com efeito, em municípios em que há um vazadouro de resíduos sólidos preexistentes, não se afigura possível/viável a suspensão do serviço de coleta de resíduos sólidos e inexistente outro lugar para o descarte adequado desses resíduos, bem como se há a demonstração da tentativa de o gestor de resolver o problema, tem-se que afastar a criminalização, em absoluto, de todas as condutas que se amoldem a esses tipos penais.

Em casos análogos, veja o entendimento externado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no julgamento do Processo n. 2019/0039345-0:

APELO CRIMINAL DEFENSIVO. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 54, § 3º, DA LEI 9.605/98. PRETENSÕES DE RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA, DE ABSOLVIÇÃO OU DE ATENUAÇÃO DA RESPOSTA PENAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL, COM PREJUDICIALIDADE DO EXAME DA TESE REMANESCENTE.

1) O fato de o presente processo ter recebido uma numeração enquanto tramitava neste Tribunal e outra diferente após ter sido remetido ao juízo de primeiro grau, diante da perda, pelo acusado, do foro especial por prerrogativa funcional, não configura litispendência.

2) Se os elementos de convicção coletados nas fases investigatória e jurisdicionalizada incutem a certeza subjetiva de que o homem médio, caso se visse no mesmo contexto fático em que se viu o processado ("lixão" preexistente + impossibilidade de interrupção da coleta dos resíduos sólidos territoriais + inexistência de outro local adequado ou quiçá menos inapropriado à destinação final do lixo urbano + lentidão do tramitar administrativo dos requerimentos de implantação do aterro sanitário/controlado), agiria tal qual ele agiu, e nada foi produzido com aptidão de comprovar que a continuidade, durante a gestão daquele agente, do depósito de resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto há muito tempo operante se deu por

má-fé e de modo mais ecologicamente inapropriado/degradante do que o levado a efeito por gestões anteriores, enquanto, paralelamente, envidava esforços, ainda que malsucedidos, no desembarço, junto ao Órgão ambiental competente, das iniciativas de seus antecessores de instalação de um aterro sanitário/controlado, perfectibilizada está a causa supralegal de exclusão da culpabilidade da inexigibilidade de outra conduta, autorizando o deferimento da pretensão absolutória do condenado com espeque no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ficando prejudicado o exame das demais teses recursais.

No caso, pode-se extrair os seguintes aspectos fático-probatórios:

a) o vazadouro a céu aberto localizado na BR-319, no sentido Porto Velho/RO- Humaitá/AM, foi instalado há mais de vinte e cinco anos, conforme se vê no laudo pericial expedido pela Polícia Federal;

b) a população do Município de Humaitá, composta por aproximadamente

54.166 habitantes, produz, em média, quinze mil toneladas de resíduos sólidos por ano;

c) inexistente possibilidade/viabilidade de suspensão do serviço público de coleta de lixo nas unidades residenciais localizadas na zona urbana municipal, sob pena de agravamento de diversos problemas de saúde pública e de zoonoses;

d) após ter sido autuado e ter contra si a propositura de uma ação civil pública, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento firmou acordo de ajustamento de conduta com o Ministério Público Federal, com a finalidade de minimizar os impactos decorrentes do uso do vazadouro a céu aberto.

Frise-se, ainda, o fato de que nenhum município amazonense confere o tratamento minimamente adequado ao descarte dos resíduos sólidos urbanos. Deveras, este promotor de justiça já atuou em mais de dezesseis promotorias de justiça do interior do Estado do Amazonas e, em todas, encontrou a mesma situação: despejo dos resíduos sólidos em lixão, tendo firmado um acordo de ajustamento de conduta com outro gestor local.

Por todas essas razões, afigura-se inadequado o uso do Direito Penal para a criminalização da conduta do noticiado, por sua fragmentariedade. Nesse ponto, destaque-se a existência de outros ramos do Direito, tais como o Direito Civil e Direito Administrativo.

Ressalte-se a inexistência de carta branca para a continuidade da atividade lesiva ao meio ambiente por meio do uso irrestrito e inadequado do "lixão" neste município, mas da impropriedade do uso do Direito Penal para a punição dos responsáveis. Aliás, o Ministério Público do Estado do Amazonas já propôs ação civil por ato de improbidade administrativa com base nos mesmos fatos.

Por todas essas razões, determino a adoção das seguintes medidas:

a) ELABORE-SE promoção de arquivamento, distribuindo-a a um dos juízes de direito da Comarca de Humaitá/AM, com cópia dos presentes autos;

b) após, ARQUIVE-SE a presente notícia de fato criminal, nos termos do art. 25, I da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

c) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

do Amazonas.

Humaitá/AM, 16 de agosto de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO

Procedimento Preparatório: 040.2021.000107

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, em razão do recebimento indevido de diárias no ano de 2019 e da cumulação irregular de cargos públicos com obtenção de proventos, praticados pelo senhor Wilckson Nigel da Costa Mendes.

São Sebastião do Uatumã, 17 de agosto de 2021.

Ynna Breves Maia
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0027/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000409-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0027/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.^a Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00000406-3, sobre existência de bueiro a céu aberto que causa transtornos aos residentes da Avenida Curação, nº 12,

quadra 01, Bairro Cidade Nova, CEP 69.097-235;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a realização dos serviços de desobstrução de uma das tubulações da Avenida Curação, nº 12, quadra 01, Bairro Cidade Nova, CEP 69.097-235, a qual foi obstruída por um dos moradores, ocasionando o transbordo de águas da caixa coletora da SEMINF, para a via pública;

II – como providência inaugural, aguarde o encerramento do prazo de manifestação assinalado a autarquia para, posteriormente, serem adotadas novas diligências por este órgão ministerial.

Manaus, 17 de agosto de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0028/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000408-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0028/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.^a Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00000575-1, sobre a execução de obra irregular na Rua Arapara, esquina com a Rua matrinxã, Bairro Tarumã, CEP 69.022-126. A obra invadiu o logradouro público, inserindo um poste de energia nas imediações da construção, sem a devida autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar execução de obra irregular na Rua Arapara, esquina com a Rua matrinxã, Bairro Tarumã, CEP 69.022-126, invadindo logradouro público e inserindo um poste de energia nas imediações da construção, sem a devida autorização;

II – como providência inaugural, em sede de inquérito civil:

A) requisite informações do IMPLURB sobre a suposta obra irregular, em curso e obstruindo logradouro público, inclusive, inserindo um poste de energia elétrica nas imediações desta obra, situação que contraria o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, vez que lhe compete fiscalizar a obra irregular e a obstrução de logradouro público;

B) requisite informações da Concessionária Manaus Energia, a respeito da inserção de poste de energia dentro das imediações de uma edificação.

A ambos, faça constar a advertência de que constitui crime o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis a propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei nº 7347/1985, e ato de improbidade administrativa a ação ou omissão que implique em retardar ou deixar de praticar ato de ofício, conforme art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992. Encaminhe cópia do despacho DESPACHO N.º 0346/2021/62PJ. Assinale o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contados do recebimento.

Manaus, 17 de agosto de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0056/2021/58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do

risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou estar o mundo vivenciando uma pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454/GM/MS, deste ano, declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (art. 1º), o que torna necessário envidar todos os esforços possíveis para reduzir sua transmissão e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), pelo Decreto Estadual n.º 42.062, de 16 de março de 2020, que também instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 23 de março de 2020, o Governo do Estado do Amazonas, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), declarou estado de calamidade pública, estabelecendo ficarem autorizadas as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas (art. 2.º do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020).

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 – CVIMS/GGTS/ANVISA, publicada em 30/01/20 e atualizada em 17/02/2020, expedida pelo Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabeleceu orientações para serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015/CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, com a finalidade de Investigar eventuais irregularidades na prestação de serviço por parte da SEMSA – Distrito Rural, através dos barcos Ney Lacerda e Antônio Levino.
2. REMETER novamente o ofício às fls. 41-42, na modalidade física e virtual, esta última por meio de remessa do expediente ao e-mail institucional da SEMSA.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 10 de agosto de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Assinado digitalmente
Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0073/2021/52ªPJ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00000268-7.
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM.
FORNECEDOR: ALCEMIR FÉLIX BINDÁ ME (NOME FANTASIA: DROGARIA NATU FARMA).

Manaus, 13 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00000268-7 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0133/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos constantes no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0095/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000122-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000122-2, cujo objeto trata de apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consubstanciado no descumprimento do artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar o investigado por permitir o ingresso no referido estabelecimentos de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo, especialmente, em desrespeito às medidas de prevenção ao Covid-19, em face de CLÍNICA AMOR SAÚDE, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 13 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0096/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001687-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001687-7, cujo objeto trata de atraso na entrega de medicamento pelo Plano de Saúde, no bojo do qual foi celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (doc. anexo), o fornecimento da medicação para o tratamento da paciente, sra. ANA PAULA RAFAEL CAMPOS - CPF: 29123879220, COM PROTOCOLO Kd (CARFILZOMIB + DEXAMETASONA). figurando como partes Ministério Público e Unimed/ Manaus., em face de Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 13 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0074/2021/52ªPJ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00000269-8.
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM.
FORNECEDOR: JOÃO FRANCISCO ASSUNÇÃO PESSOA (JC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. DROGARIA POPULAR).

Manaus, 13 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00000269-8 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0134/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos constantes no rodapé desta página.

Atenciosamente,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

DESPACHO Nº 0133/2021/52ªPJ

Arquivamento de PP
(Art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000268-7
Objeto: Comercialização de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias.
Fornecedor: Alcemir Félix Bindá Me (Nome Fantasia: Drogaria Natu Farma).

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000268-7, instaurado para avaliar o relatório de inspeção da VISA/Manaus de fls. 06, apontando a comercialização de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias, bem assim como para fixar o objeto de eventual investigação através da verificação da existência de danos aos consumidores a serem reparados e de outras infrações a normas consumeristas, tendo por reclamado Alcemir Félix Bindá Me (Nome Fantasia: Drogaria Natu Farma).

Foi encaminhado o Ofício nº 0289/2021, requisitando informações do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo que, em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 1890/2021–ASTECCA/GABIN/SEMSA, de fls. 99 a 177, onde se informa que todo o estoque de medicamentos irregulares foi apreendido e aguardam a liberação para sua incineração, além do encerramento das atividades conforme comprovado. Descrevem os fiscais da SEMSA que:

SITUAÇÃO DA EMPRESA ATUAL:

Em 26/10/2020, ocorreu nova interdição e apreensão de todos os produtos da drogaria, na operação Conjunta com Ministério Público e outros órgãos. Informações que podem ser constatadas no relatório da ação. A empresa não apresentou defesa, o autuado não compareceu à Visa Manaus, foi emitida notificação para o autuado comparecer ao órgão Sanitário, o autuado recebeu a notificação e compareceu à Visa Manaus, somente em 03/12/2020, quando recebeu o auto de multa, cópia do relatório, orientações sobre as tratativas dos produtos apreendidos, porém, até a presente data, o mesmo não se manifestou. Os produtos apreendidos permanecem armazenados no Depósito do DELOG, sob a tutela da Visa Manaus, aguardando a liberação da SEMSA para encaminhamento para incineração. Não consta do processo comprovação da procedência dos medicamentos apreendidos. Foi emitida multa para empresa. Conforme informação do CRF-AM, após diligência ao local, na data de 09/03/2021 e confirmado dia 14/07/2021, foi constatado que a atividade foi encerrada. Após consulta do CNPJ, no site da Receita Federal foi verificada situação INAPTA.

Consta, ainda, o OFÍCIO Nº 0222/21 - GAB. PRES. - CRF/AM, às fls. 219, enviado em resposta ao Ofício nº 0288/2021/52ª PJ, de fl. 94, informando, em observação à inspeção realizada, que:

"FISCALIZAÇÃO A PEDIDO DO MPE VISA MANAUS PARA VERIFICAR SE O ESTABELECIMENTO ENCERROU A FISCALIZAÇÃO. VERIFICOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO NÃO FUNCIONA NO REFERIDO LOCAL".

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, observa-se que as irregularidades descritas no objeto foram integralmente solucionadas e punidas, através da ação do poder de polícia do Município de Manaus (SEMSA) e do Estado do Amazonas (SEFAZ), com a apreensão dos medicamentos irregulares, o encerramento das atividades e a aplicação de multa ao infrator. Por essas razões, observo que não há mais necessidade de novas diligências, através a instauração do respectivo Inquérito Civil, com o objetivo de propor Termo de Ajustamento de Conduta ou mesmo a respectiva Ação Civil Pública, razão por que, promovo o ARQUIVAMENTO do presente

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000268-7, nos termos do Art. 26, §2º, c/c o 39, I da Resolução nº 006/2015 - CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 11 de agosto de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0134/2021/52ªPJ

Arquivamento de PP
(Art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000269-8
Objeto: Comercialização de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias.
Fornecedor: João Francisco Assunção Pessoa (J C Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Drogaria Popular).

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000269-8, instaurado para avaliar o relatório de inspeção da VISA/Manaus de fls. 06, apontando a comercialização de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias, bem assim como para fixar o objeto de eventual investigação através da verificação da existência de danos aos consumidores a serem reparados e de outras infrações a normas consumeristas, tendo por reclamado João Francisco Assunção Pessoa (J C Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Drogaria Popular).

Foi encaminhado o Ofício nº 0287/2021, requisitando informações do Departamento de Vigilância Sanitária, cuja resposta, foi encaminhada através do Ofício nº 1889/2021–ASTECCA/GABIN/SEMSA, de fls. 104 a 215, onde se informa que todo o estoque de medicamentos irregulares foi apreendido e incinerado, além do encerramento das atividades conforme comprovado. Descrevem os fiscais da SEMSA que:

SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA:

Em 26/10/2020, ocorreu a interdição e apreensão de todos os produtos da drogaria, na operação Conjunta com Ministério Público e outros órgãos. Informações que podem ser constatadas no relatório da ação. Após a interdição da empresa na operação Conjunta com Ministério Público e outros órgãos, compareceu o procurador da empresa à sede da VISA MANAUS, em 09/11/2020, para recebimento do termo de interdição relativo ao processo supracitado. Na oportunidade, recebeu cópia do processo e orientações quanto a tratativa da mercadoria apreendida em depósito. Vale ressaltar que a mesma informou que a empresa JC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, CNPJ 12.322.387 /0001-81, responderia pelo Senhor Waldir da Silva Santana, pois a empresa, no endereço autuado, não possuía firma constituída. Apresentou defesa em 17/11/2020 e se responsabilizou pela incineração dos produtos, uma vez que a origem dos medicamentos foi transferência da empresa CNPJ: 12.322.387/0001-81- Drogaria Popular. Foi aplicada a multa. Dia 24/11/2020 a equipe da Visa Manaus acompanhou a incineração dos produtos, que estavam armazenados no DELOG. Quanto ao CRF-AM, conforme informação, após diligência ao local, na data de 09/03/2021, foi constatado que a atividade foi encerrada no local.

Consta, ainda, o OFÍCIO Nº 0222/21 - GAB. PRES. - CRF/AM, às fls. 219, enviado em resposta ao Ofício nº 0288/2021/52ª PJ, de fl. 94, informando, em observação à inspeção realizada, que:

"Firma não funciona mais neste endereço no local funciona uma lojinha de roupas e uma barbearia. Inspeção realizada a pedido

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordues e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

do promotor de justiça e vigilância sanitária”.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, observa-se que as irregularidades descritas no objeto foram integralmente solucionadas e punidas, através da ação do poder de polícia do Município de Manaus (SEMSA) e do Estado do Amazonas (SEFAZ), com a apreensão dos medicamentos irregulares, o encerramento das atividades e a aplicação de multa ao infrator. Por essas razões, observo que não há mais necessidade de novas diligências, através a instauração do respectivo Inquérito Civil, com o objetivo de propor Termo de Ajustamento de Conduta ou mesmo a respectiva Ação Civil Pública, razão por que, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000269-8, nos termos do Art. 26, §2º, c/c o 39, I da Resolução nº 006/2015 - CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 11 de agosto de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000055710.01PROM_SGC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 e Res. 006/2015 CSMP/AM:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 227.2021.000007 a partir de representação protocolada nesta Promotoria de Justiça por representantes do Poder Legislativo Municipal, que versa sobre suposta prática de atos ilícitos cometidos pelo Sr. Ariton Lopes Nogueira, Presidente da Comissão Municipal de Licitação e pelo Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Sr. Clóvis Moreira Saldanha, consistente em possível fraude em processo licitatório relativo ao edital nº 010/2021 – CML/PMSGC;

CONSIDERANDO que os Noticiantes afirmam que o objeto do Pregão Presencial 010/2021 – CML/PMSGC, originalmente “Aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura”, gerou o Termo de Contrato nº 003/2021 – PMSGC, firmado com a Empresa Comercial LB de Carvalho EIRELI, CNPJ nº 19.070.107 /0001-69, cujo objeto é a “Aquisição de cestas básicas pelo menor preço por item para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS”;

CONSIDERANDO que como diligências iniciais foram solicitadas à Comissão Municipal de Licitação de São Gabriel da Cachoeira a justificativa da alteração de objeto do pregão presencial relativo ao edital nº 010/2021 – CML/PMSGC e ao Município de São Gabriel da Cachoeira para que justificasse a escolha do pregão presencial, em detrimento ao pregão eletrônico, no procedimento licitatório nº 010/2021 – CML/PMSGC, contudo, sem resposta a solicitação;

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 10, caput e inciso XI, da Lei de Improbidade 8.429/92, disciplinam que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da LIA, “constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que a atividade da Administração Pública há de submeter-se integralmente à legalidade, além do dever de orientar-se também pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, porquanto a condutas narradas contrariam tais preceitos e enquadram-se nas sanções da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e encontrar substrato probatório para ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, identificando demais envolvidos e as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 227.2021.000007 e INSTAURAR este Inquérito Civil, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, que tenham violado princípios da administração pública, causado enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente em fraude em licitação no processo licitatório para a escolha de empresa fornecedora de combustíveis ao Município de São Gabriel da Cachoeira, supostamente praticados por CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e COMERCIAL LB DE CARVALHO EIRELI, CNPJ 19.070.107/0001-69, que constituem enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, desde já adotando-se as seguintes providências;

1. REQUISITAR, mediante ofício, à Comissão Municipal de Licitação de São Gabriel da Cachoeira, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, justifique o motivo da alteração de objeto do pregão presencial relativo ao edital nº 010/2021 – CML/PMSGC e no mesmo desiderato remeta aos autos a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados à empresa COMERCIAL LB DE CARVALHO EIRELI, CNPJ 19.070.107/0001-69;

2. NOTIFICAR, após a conclusão das diligências acima determinadas, o Exmo. Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Senhor CLÓVIS MOREIRA SALDANHA e ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e COMERCIAL LB DE CARVALHO EIRELI, CNPJ 19.070.107/0001-69, para que prestem informações sobre os fatos constantes deste Inquérito Civil no prazo 15 dias úteis, apresentando se assim o desejar, provas de sua inocência e as diligências que pretendem ver realizadas, remetendo-lhes, para tanto, cópia desta Portaria;

3. Publique-se no DOMPE e remeta-se cópia integral dos autos à PGJ em razão da possível existência de crime praticado pelo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

alcaide, o qual detém foro por prerrogativa de função junto ao TJAM, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público. Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 09 de agosto de 2021.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000055705.01PROM_SGC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 e Res. 006/2015 CSMP/AM:

CONSIDERANDO a instauração de ofício por este Órgão de Execução de Notícia de Fato n.º 227.2021.000004, instaurada em 23 de março de 2021 para apurar a regularidade na realização de Processos Seletivos Simplificados nº 01/2021, nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 04/2021 pelo Município de São Gabriel da Cachoeira para provimento de diversos cargos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que como diligências iniciais foram solicitados a íntegra dos Processos Seletivos Simplificados nº 01/2021, nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 04/2021, a justificativa para a nomeação por meio de Processo Seletivo Simplificado para cargos efetivos que apenas poderiam ser providos por concurso público e a relação dos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados nº 01/2021, nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 04/2021 que já eram servidores da Administração Pública Municipal, devendo ainda informar a que título se dava esse vínculo, contudo, sem resposta a solicitação;

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 11, caput, da Lei de Improbidade 8.429/92, disciplinam que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da LIA, "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 227.2021.000004 e

INSTAURAR este Inquérito Civil, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistente na violação ao princípio da legalidade pelo Chefe do Executivo Municipal, ante a ilegalidade no processo simplificado de contratação de servidores de São Gabriel da Cachoeira/AM, desde já adotando-se as seguintes providências:

1. Requisitar, mediante ofício, à Secretaria de Administração de São Gabriel da Cachoeira
, para que envie no prazo de 15 dias úteis:

a) A íntegra dos Processos Seletivos Simplificados nº 01/2021, nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 04/2021;

b) A justificativa para a nomeação por meio de Processo Seletivo Simplificado para cargos efetivos que apenas poderiam ser providos por concurso público;

c) A relação dos aprovados e os respectivos cargos nos Processos Seletivos Simplificados nº 01/ 2021, nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 04/2021 que já eram servidores da Administração Pública Municipal, devendo ainda informar a que título se dava esse vínculo.

2. NOTIFICAR, após a conclusão das diligências acima determinadas, o Exmo. Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Senhor CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, para que preste informações sobre os fatos constantes deste Inquérito Civil no prazo 15 dias úteis, apresentando se assim o desejar, provas de sua inocência e as diligências que pretende ver realizadas, remetendo-lhe, para tanto, cópia desta Portaria;

3. Publique-se no DOMPE; Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 09 de agosto de 2021.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000055686.01PROM_SGC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000055686.01PROM_SGC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 e Res. 006/2015 CSMP/AM:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 040.2021.000042 instaurada a partir de manifestação recebida via pela Ouvidoria-Geral do Ministério e encaminhada a essa Promotoria de Justiça que narra suposta "demissão abrupta", sem prévia comunicação, dos profissionais microscopistas que trabalham com o diagnóstico de malária em São Gabriel da Cachoeira/AM, destacando o noticiante que o treinamento desses profissionais é de cerca de um ano, que o vínculo é precário e que o Município é o primeiro no ranking de malária no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que como diligências iniciais foram solicitados informações acerca de todas as exonerações de profissionais microscopistas que exerciam suas atividades de forma específica com o diagnóstico de malária que ocorreram entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021, devendo informar qual vínculo possuíam com a Administração Pública, o tempo de serviço de cada profissional e a motivação de sua exoneração e quem são os profissionais que exercem essa atividade atualmente e qual vínculo possuem com a administração pública,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

bem como o tempo de serviço de cada profissional, contudo, sem resposta a solicitação;

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 11, caput, da Lei de Improbidade 8.429/92, disciplinam que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da LIA, "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;
RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2021.000042 e INSTAURAR este Inquérito Civil, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistente na violação ao princípio da legalidade pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desde já adotando-se inicialmente as seguintes providências:

1. Requisitar, mediante ofício, que deverá ser entregue em mãos, à Secretaria de Administração e à Secretaria de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, para que envie no prazo de 15 dias úteis:

a) Todas as exonerações de profissionais microscopistas que exerciam suas atividades de forma específica com o diagnóstico de malária que ocorreram entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021, devendo informar qual vínculo possuíam com a Administração Pública, o tempo de serviço de cada profissional e a motivação de sua exoneração;

b) Quem são os profissionais que exercem essa atividade atualmente e qual vínculo possuem com a administração pública, bem como o tempo de serviço de cada profissional.

2. NOTIFICAR, após a conclusão das diligências acima determinadas, o Exmo. Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Senhor CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. FÁBIO SAMPAIO, para que prestem informações sobre os fatos constantes deste Inquérito Civil no prazo 15 dias úteis, apresentando se assim o desejar, provas de sua inocência e as diligências que pretendem ver realizadas, remetendo-lhes, para tanto, cópia desta Portaria;

3. Publique-se no DOMPE; Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 09 de agosto de 2021.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

AVISO Nº Aviso nº0117/2021/51ªPJ

Aviso nº0117/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002856-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Thamiyrs Serra, Frankmar Hayden, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00002856-6, cujo objeto trata de requisição de reembolso e/ou remarcação de viagem no período de 03/08/2021, considerando que os passageiros são do grupo de risco e não teriam condições de realizar a viagem, dada a situação de COVID-19, em face de 123 Viagens e Turismo LTDA, Azul Linhas Aéreas Brasileira S/A para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 12 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.022/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.005037

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Foto, Vídeo e Som (Microfones, máquina fotográfica, lentes, interface de som, mesa de som, equipamento de iluminação), para o uso da Assessoria de Comunicação desta Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência, conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 1.º/09/2021, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 19/08/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 17 de agosto de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 225/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ Nº 075/2018, de 10.05.2018, que institui a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 257.2019.01AJ-SUBADM.0348243.2019.011165

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.012117;

RESOLVE:

AUTORIZAR a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz NURA JORGE SILVA ESTEVAM, AGENTE TÉCNICO-JURÍDICO, para 4 (quatro) horas diárias, no período de 29/07/2021 a 28/01/2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 30 de julho de 2021 .

Dmes Brito de Souza
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 253/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2021.011098 e Laudo Médico Nº 192679/2021, retificado pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO o teor da PORTARIA Nº 214/2021/DRH e da PORTARIA Nº 227/2021/DRH;

II - CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 06/07/2021 a 03/10/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO(A), nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2021.011098 e Laudo Médico Nº 192679/2021, retificado pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO o teor da PORTARIA Nº 214/2021/DRH e da PORTARIA Nº 227/2021/DRH;

II - CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 06/07/2021 a 03/10/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO(A), nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 254/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2021.013868,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio-Administrativo, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 06/08/2021 a 13/08/2021, em virtude de falecimento de parente consanguíneo ou afim, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 255/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.012959,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

DESIGNAR a estagiária ESTEPHANY MARIA VASCONCELOS CAVALCANTE, a partir de 19/08/2021, para exercer suas atribuições junto a(o) 02ª Promotoria de Justiça de Manicoré.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 144615/2021

Interessado: Daniela Santini Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2021 a 10/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 145638/2021

Interessado: Marcos André Ferreira Kulcheski
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 13/09/2021 a 22/09/2021, para fruição no período de 27/09/2021 a 06/10/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 145640/2021

Interessado: Marcos André Ferreira Kulcheski
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/10/2021 a 08/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 145835/2021

Interessado: Daniela Santini Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/10/2021 a 15/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146007/2021

Interessado: Felipe Beiragrande da Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 20/09/2021 a 09/10/2021, para fruição no período de 22/11/2021 a 11/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 2020.010334

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado por diversos órgãos e entidades públicas, no Estado do Amazonas, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública.

Objeto: O presente ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições e os órgãos públicos PARTICIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Amazonas, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

Partes: Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Amazonas, Controladoria-Geral da União - Superintendência Regional da CGU no Estado do Amazonas, Ministério da Economia - Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas, Ministério Público do Estado do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas, Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas, Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Controladoria Geral do Estado do Amazonas, Controladoria Geral do Município de Manaus, Tribunal do Trabalho da 1ª Região.

Vigência: 60 meses, a contar da data de publicação no DOU (16/08/2021 a 16/08/2026).

Data de assinatura: 02/08/2021

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues